



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 67, DE 2020

(nº 613/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e art. 3º do Anexo I do Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, a indicação do Senhor VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Ney Maranhão.

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

**MENSAGEM Nº 613**

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 9º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e art. 3º do Anexo I do Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Ney Maranhão.

Brasília, 15 de outubro de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 649/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 16 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, na vaga decorrente do término do mandato de Ney Maranhão.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 16/10/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2173749** e o código CRC **553533C0** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005799/2020-72

SEI nº 2173749

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

# Curriculum Vitae

## Vitor Eduardo de Almeida Saback

Data de Nascimento: 03/02/1982

CPF: 954.648.321-49

RG: 1.859.719 SSP/DF

E-mail: vitorsaback@yahoo.com

Endereço residencial: Condomínio Lago Sul I, Conjunto 04, Casa 03. Bairro: Jardim Botânico.

CEP: 71.680-361

Contato: (61) 98460.0100

### Formação

---

- Administração. Graduação na Universidade de Brasília (UnB).
- Finanças e Mercado de Capitais. Pós-graduação na Fundação Getúlio Vargas (FGV)

### Experiência Profissional

---

**Servidor público do Ministério Público da União, no cargo de Analista de Gestão Pública.**

**Posse em 18/07/2012.**

**Ministério da Economia (2019 - atual).** Cedido pelo Ministério Público Federal.

Cargo: Assessor Especial do Ministro

Assessor Especial da Assessoria Especial de Relações Institucionais

Atribuições: Assessorar o Ministro de Estado da Economia nas demandas que tenham relação com o Congresso Nacional, em especial na elaboração de estratégia para aprovação das reformas estruturantes; intermediar a elaboração e o fluxo de informações, os posicionamentos e as mensagens entre o Ministério da Economia e o Parlamento; acompanhamento das proposições legislativas, requerimentos de informações, consultas, audiências públicas e outras solicitações oriundas das Casas Legislativas.

**Secretaria de Governo da Presidência da República (2015-2018).** Cedido pelo Ministério Público Federal.

Cargo: Assessor Especial da Subchefia de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República.



Atribuições: Acompanhar a atividade legislativa do Senado Federal, assessorando na coordenação da atuação dos Ministérios, órgãos e entidades da administração pública federal em seu relacionamento com o Congresso Nacional e na elaboração da agenda de reformas.

#### **Procuradoria-Geral da República (2012-2015).**

Cargo: Assessor Nível IV da Secretaria de Relações Institucionais do Gabinete do Procurador-Geral da República

Atribuições: Acompanhar a atividade legislativa do Congresso Nacional, auxiliando na interlocução do Ministério Público Federal junto ao Parlamento.

#### **Caixa Econômica Federal (2005-2011).**

Cargo: Assessor Institucional da Superintendência Nacional de Relacionamento Institucional.

Atribuições: Intermediar a interação entre a empresa pública Caixa Econômica Federal e o Congresso Nacional.

### **Participação em Conselhos Fiscal e de Administração**

#### **Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap (março/2020 até o momento atual)**

Cargo: Conselheiro de Administração

Atribuições: Monitorar as atividades de gestão da empresa e garantir o direcionamento estratégico da companhia.

#### **Elo Serviços (2018-2019)**

Cargo: Conselheiro de Administração

Atribuições: Da mesma forma como na Terracap, monitorar as atividades de gestão da empresa e garantir o direcionamento estratégico da companhia.

### **Línguas**

Inglês fluente – fala e escrita. Formado pela Casa Thomas Jefferson. Temporada em Connecticut/EUA.

## Condecorações e Homenagens

---

### Por órgãos da União e do Distrito Federal:

#### **1) Ordem do Mérito da Defesa (grau comendador)**

Concedido pelo Ministério da Defesa em 2018

#### **2) Medalha Mérito Tamandaré**

Concedida pela Marinha do Brasil em 2017

#### **3) Medalha Mérito Santos-Dumont**

Concedida pela Força Aérea Brasileira em 2017

#### **4) Ordem do Mérito Bombeiro Militar do Distrito Federal Imperador Dom Pedro II**

Concedida pelo Comandante do Corpo de Bombeiros em 2018

#### **5) Moção de Louvor por trabalhos sociais voluntários prestados à população do GDF**

Concedida pela Câmara Legislativa em 2018

## Serviços Comunitários Voluntários

---

### **Lar de Acolhimento Infantil Chico Xavier**

Responsável por crianças em situação de vulnerabilidade social.

Cargos: Coordenador de Visitação (2005-2009)

Diretor Administrativo (2009-2014)

Vice-Presidente (2015-2016 e 2020-atual)

Presidente (2016-2019)



## DECLARAÇÃO

Eu, **VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 954.648.321-49, portador do documento de identidade nº 1.859.719 SSP/DF, **DECLARO**, para todos os fins, especialmente aquele previsto no art. 383, I, b, 1, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado pelo Presidente da República para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, que não possuo cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Brasília, 15 de outubro de 2020



VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK

## DECLARAÇÃO

Eu, **VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 954.648.321-49, portador do documento de identidade nº 1.859.719 SSP/DF, **DECLARO**, para todos os fins, especialmente aquele previsto no art. 383, I, b, 2, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado pelo Presidente da República para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, que não possuo participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas. Quanto à participação em entidades não governamentais, declaro que atuo, desde 2004, como voluntário (não remunerado) no Lar de Acolhimento Infantil Chico Xavier, tendo ocupado diversos cargos na Instituição – diretor administrativo, diretor vice-presidente e diretor presidente. Após um mandato como diretor-presidente da instituição, entre 2016 e 2019, atualmente exerço o cargo de diretor vice-presidente.

Brasília, 15 de outubro de 2020



VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK

## DECLARAÇÃO

Eu, **VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 954.648.321-49, portador do documento de identidade nº 1.859.719 SSP/DF, **DECLARO**, para todos os fins, especialmente aquele previsto no art. 383, I, b, 3, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado pelo Presidente da República para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, que mantendo regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Brasília, 15 de outubro de 2020



VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK**  
**CPF: 954.648.321-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:36:08 do dia 15/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2021.

Código de controle da certidão: **B3C0.303B.9916.F338**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

**CERTIDÃO Nº:** 312077914982020

**NOME:** VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK

**CPF:** 954.648.321-49

**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Obs:** Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.  
Válida até 12 de janeiro de 2021. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade ilimitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 14/10/2020 às 20:25:23 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**CERTIDÃO N°:** 312077914952020

**NOME:** VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK

**CPF:** 954.648.321-49

**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.  
Válida até 12 de janeiro de 2021. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 14/10/2020 às 20:24:09 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

## DECLARAÇÃO

Eu, **VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 954.648.321-49, portador do documento de identidade nº 1.859.719 SSP/DF, **DECLARO**, para todos os fins, especialmente aquele previsto no art. 383, I, b, 4, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado pelo Presidente da República para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, que não existem ações judiciais nas quais figuro como autor ou réu.

Brasília, 15 de outubro de 2020



VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)**  
**1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 14/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK**  
954.648.321-49  
( IRACEMA ALMEIDA SABACK / ADRIANO GOUVEIA SABACK )

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/10/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.GGSV.R44H.TGP5.TVEX.TB8Q**

**\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\***

Nº 4620646



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

**NADA CONSTA**

contra **VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK** nem contra o **CPF: 954.648.321-49**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([portal.trf1.jus.br/](http://portal.trf1.jus.br/)), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 14/10/2020 às 18:47 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 14/10/2020, 18h47min. e 14/10/2020, 18h47min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: [secju@trf1.jus.br](mailto:secju@trf1.jus.br)

Nº 4620697



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

## **CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS**

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

**NADA CONSTA**

**NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO** contra o nome **VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK** nem contra o **CPF: 954.648.321-49**.

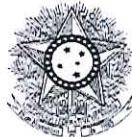
A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço do **portal.trf1.jus.br/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 14/10/2020 às 18:51 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 14/10/2020, 18h51min. e 14/10/2020, 18h51min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.  
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: [secju@trf1.jus.br](mailto:secju@trf1.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK

CPF: 954.648.321-49

Certidão nº: 27134985/2020

Expedição: 14/10/2020, às 18:56:59

Validade: 11/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK**, inscrito(a) no CPF sob o nº **954.648.321-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO

Requerente: **VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK**

CPF: **954.648.321-49**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, CPF 954.648.321-49, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 18h59min28 do dia 14/10/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **5P94.5X35.W219.8CEU**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK**

Inscrição: **0137 9449 2038**

Zona: 018      Seção: 0168

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 03/02/1982

Domicílio desde: 26/02/1998

Filiação: - IRACEMA ALMEIDA SABACK  
- ADRIANO GOUVEIA SABACK

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Certidão emitida às 18:31 em 14/10/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**CURO.JCC/.MNVY.XXØI**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

## DECLARAÇÃO

Eu, **VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 954.648.321-49, portador do documento de identidade nº 1.859.719 SSP/DF, **DECLARO**, para todos os fins, especialmente aquele previsto no art. 383, I, b, 5, do Regimento Interno do Senado Federal, na qualidade de indicado pelo Presidente da República para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, que não atuei, nos últimos 5 anos, em cargos de direção da agências reguladoras ou perante juízos e tribunais. Em atenção ao mesmo dispositivo legal, ressalto que atuei como Conselheiro de Administração da empresa Elo Serviços (bandeira de cartão de crédito), empresa vinculada à Caixa Participações S.A. (subsidiária integral da Caixa Econômica Federal), entre agosto de 2018 até junho de 2019. Cumpre mencionar que exerce o cargo de Conselheiro de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, uma empresa estatal do governo federal e do governo do Distrito Federal, desde março de 2020. Em atenção ao inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, caso venha a ser honrado com a aprovação pelo Senado Federal renunciarei antes da posse.

Brasília, 15 de outubro de 2020



VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK

*Excelentíssimo Senhor Presidente da república Jair Bolsonaro,*

*Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, Senador Davi Alcolumbre,*

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Senador Fabiano Contarato*

*Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal*

## ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Honro-me em apresentar, para consideração de Vossas Excelências, a presente e sucinta argumentação para pleitear a indicação de meu nome para assumir a honrosa função de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, em cumprimento ao art. 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal.

Desde minha formatura no curso de Administração, em 2005, pela Universidade de Brasília, trabalho no serviço público. Iniciei minha carreira na Caixa Econômica Federal, empresa com a qual tenho relacionamento e amigos até os dias atuais. Foram sete anos de intenso aprendizado, começando pelo atendimento em agência bancária até a alocação em área de assessoria à presidência do Banco. O mais importante, durante todo o período, foi ter tido a oportunidade de prestar um serviço direto à população. Aprender a atender e servir.

Em 2011 me submeti a novo concurso público e fui aprovado para o cargo de Analista de Gestão Pública no Ministério Público da União. Em razão da experiência demonstrada, ao tomar posse fui lotado no gabinete do Procurador-Geral da República, na Secretaria de Relações Institucionais. Durante o período, estive responsável por ajudar na articulação de importantes melhorias em matérias em tramitação no Congresso Nacional. Projetos relevantes, como o Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), foram aprovados à época com contribuições da Instituição.

Fui então cedido do Ministério Público à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, hoje conhecida como Secretaria de Governo. De lá participei da articulação e negociação de matérias de relevância destacada, inclusive relativas a temas como meio ambiente, águas, regulação e concorrência.

Ao final de 2018 passei a compor a Equipe de Transição Governamental, no Grupo de Trabalho de Economia e Comércio Exterior. No início de 2019, como integrante do Ministério da Economia, envidoe renovados esforços pela aprovação das reformas estruturantes tão necessárias ao desenvolvimento do país, com destaque para a votação, pelo Congresso Nacional, do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020), uma conquista para universalização do serviço para toda a população.

Sobre objeto de regulação da Agência Nacional de Águas, importante destacar que o acesso a água potável e a coleta e tratamento de esgoto são decisivos para qualidade de vida da sociedade. Exercer a regulação desse setor tão importante, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Regional, requer árduo processo de interação e articulação com o mercado e com mais de 50 órgãos e instituições federais, estaduais e municipais, responsáveis por fornecer informações importantes para o gerenciamento de tão complexo sistema.

Nesse processo, me declaro modestamente apto a contribuir, dentro do papel da Agência – fiscalizar, regular, controlar, antecipar problemas e sugerir soluções – para unir a sociedade civil e todos os poderes e entes da federação em torno do objetivo comum de universalizar o direito à agua e ao saneamento, verdadeiro desdobramento do direito à vida.

Brasília, 15 de outubro de 2020



VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK